



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 404/2019

AUTORIA: Ver. Elias Emanuel

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula e rematrícula de crianças nas redes de ensino pública e privada do município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 10 / 12 / 2019

SITUAÇÃO: **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 02 / 2020
Prazo: 27 / 02 / 2020

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcos Alexandre
Em: 11 / 03 / 2020
Prazo: 12 / 03 / 2020

PLENÁRIO: ___ / ___ / ___
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. _____

Em: ___ / ___ / ___
Prazo: ___ / ___ / ___

PLENÁRIO: ___ / ___ / ___
NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. _____

Em: ___ / ___ / ___
Prazo: ___ / ___ / ___



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

PROJETO DE LEI Nº 404 / 2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula e rematrícula de crianças nas redes de ensino pública e privada do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. As escolas das Redes Pública e Particular de ensino do Município de Manaus deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

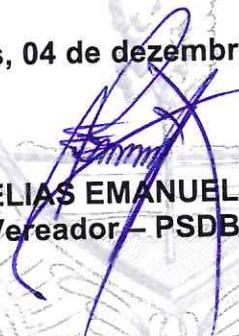
§1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais serão notificados no ato da matrícula e deverão providenciar a atualização no período de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o caso deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar para averiguação e procedimentos cabíveis nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente (lei 8.069/90).

§ 3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula e rematrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de dezembro de 2019


ELIAS EMANUEL
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
ISO 9001



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar e intensificar as ações o Poder Público no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, orientar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação.

A cobertura vacinal em crianças de até 1 ano está em queda no Brasil, apontam dados do Ministério da Saúde. De acordo com os números mais recentes, a taxa de vacinação da tríplice viral, que protege contra sarampo, caxumba e rubéola, passou de 102,3% em 2011 para 90,5% em 2018. O número está abaixo do recomendado pela Organização Mundial da Saúde, que é de 95%. A taxa da vacinação da poliomielite aplicada aos dois meses do bebê contra paralisia infantil — caiu de 101,3% em 2011 para 86,3% em 2018. A cobertura vacinal da BCG era de 107,9% em 2011 e também caiu para 95,6% em 2018. A vacina é aplicada no bebê ainda na maternidade e protege contra formas graves da tuberculose. O problema se estende ainda para a meningocócica C, que antes tinha uma taxa de 105,6% e passou a ter apenas 85,6% de cobertura vacinal.

Portanto, é indiscutível a importância para a saúde pública a vigilância sobre as doenças imuno preveníveis através de vacinação. A participação da rede de ensino, tanto particular quanto pública, neste mister, amplia de forma considerável esse poder de vigilância e o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, bem como a avaliação constante do estado vacinal para garantir a saúde integral da criança e a redução da mortalidade infanto-juvenil.

A propósito, o período mais intenso de vacinação é justamente aquele que corresponde à faixa etária da educação infantil e a primeira etapa do ensino fundamental, porém, é necessário, também, estender a medida por todo o ensino fundamental e médio, em virtude do risco de contaminação por algumas doenças mais frequentes nessas faixas etárias. Neste contexto, podemos exemplificar algumas das vacinas que constam nos programas de imunização do Ministério da Saúde para as crianças com até 10 (dez) anos de idade, dentre elas vacina contra sarampo, rubéola, caxumba, meningite, poliomielite, tétano, difteria, tuberculose, hepatite B e febre amarela.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

Quanto aos adolescentes, as vacinas mais exigidas são as contra a febre amarela, sarampo, rubéola, hepatite B, difteria e tétano. Ante os argumentos, nota-se que o projeto visa, também, contribuir com o Programa Nacional de Imunização (PNI), para erradicar ou manter sob controle as doenças por meio de vacinas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é de grande relevância social.

Manaus, 04 de dezembro de 2019



Elias Emanuel
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 404/2019

FLS Nº CÂMARA ISO 9001

ASSINATURA Maiah

PL Nº 404/2019.

AUTORIA: VER. ELIAS EMANUEL.

EMENTA DO PL: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula e rematricula nas redes de ensino pública e privada do Município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

EMENTA DO PARECER: PROJETO DE LEI QUE OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA MUNICÍPIO DE MANAUS – FIXAÇÃO DE METODOLOGIA DE MATRÍCULA A ÓRGÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES (ARTS. 1º E 2º CF, ART. 2º E 14 DA LOMAN) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de solicitação parecer quanto ao PL Nº 404/2019, de autoria do Ver. Elias Emanuel, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

vacinação para matrícula e rematrícula nas redes de ensino pública e privada do Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer desta Procuradoria quanto ao projeto de lei que, em suma, cria metodologia para matrículas de alunos exigindo-se a carteira de vacinas.

Conforme se observa no Art. 1º, há fixação de critérios a serem observados quando de matrículas de alunos.

Dessa forma, constata-se que o Art. 1º proposto ao menos determina uma metodologia a ser adotada pelo Executivo Municipal.

O fato de se fixar metodologia a ser adotada pelo Executivo Municipal vislumbra-se ferimento da independência e harmonia dos poderes. A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Em se fixando forma de procedimento a ser adotada pelo Executivo Municipal, o Legislativo estará ferindo a independência e harmonia dos poderes constituídos.

Noutro giro, caso a proposta partisse do Executivo, não haveria vício de iniciativa. Ou seja, o problema quanto à tramitação encontra-se na iniciativa e não na matéria em si.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

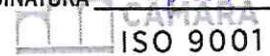
CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA Ph

Nº 404/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Marah



Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes e vício de iniciativa.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência e harmonia dos poderes, conforme art. 14 da LOMAN, e art. 2º da CF, razão pela qual recomenda-se o não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 09 março de 2020.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 404/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA ISO 9001 *[Signature]*

PL Nº 404/2019.

AUTORIA: VER. ELIAS EMANUEL.

EMENTA DO PL: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula e rematrícula nas redes de ensino pública e privada do Município de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de março de 2020.

DANILE RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

[Signature]
Subprocurador Geral